LEI Nº 2.236 DE 14 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Januária, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2011, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – As Metas Fiscais;
II – as Prioridades da Administração Municipal;
III – a Estrutura dos Orçamentos;
IV – as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI – as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII – as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII – as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, e para os dois seguintes serão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria - STN nº 462, de 05 de agosto de 2009.

Art. 3º. O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta e Indiretas, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedade de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. Os anexos de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – 2ª Edição, Portaria - STN nº 462/2009.

Art. 5º. Em cumprimento ao preceito da LRF, os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais devem ser compostos pelos seguintes demonstrativos:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS:

Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conterá Anexo de Ricos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I – Metas anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2011 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§ 2º. O ente governamental deverá utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, Outros Parâmetros.

§ 3º. Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS

FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio à análise, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do PatrimÔnio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea ‘a’, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15. O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o Demonstrativo das Metas Anuais deva ser instruído com memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

METODOLOGIA E MAMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O Cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS

METAS ANUAIS DO RESULTDO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somadas às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados para as prioridades, objetivos e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011 compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente à programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e entidades instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

II – O Orçamento de investimento das empresas públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 21. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

Parágrafo único. A Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 22. O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.

§ 1º. Fica assegurado à autonomia administrativa e financeira dos órgãos da administração direta, conforme previsto no Decreto nº 676, de 31 de julho de 1991.

§ 2º. Os Programas de Apoio Administrativo, Programa Finalísticos e Macro-objetivos definidos como Metas da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário para o exercício financeiro de 2010 serão de observação obrigatória no decorrer dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

Art. 23. A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e a Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os anexos exigidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional. - STN.

Art. 24. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício de 2011,observará o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320/1964 e demais legislação pertinente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Orçamento para o exercício de 2011 obedecerá entre outros, o princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, 'a' e 48 LRF).

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das disposições contidas nos artigos 8º, 9º e 13 da LRF, e por força da Lei Complementar nº 047/2004, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 063/2007, a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário estabelecerá em até 30 (trinta) dias da promulgação e publicação da Lei do Orçamento Público de 2011 a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso e, que para o cumprimento deste

artigo, acompanhará de forma sistemática para fins de supervisão, a execução das Despesas do Município.

Art. 26. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011, deverão observar os efeitos da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 27. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira os montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 28. As despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 29. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal, anulará recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas, através de autorização legislativa.

Art. 30. O Orçamento para o exercício financeiro de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superior a 3% (três por cento) das Receitas Corrente Líquidas prevista e 2% (dois por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. O Executivo Municipal está autorizado , a destinar, por Decreto, os recursos da Reserva de Contingência que serão destinados aos atendimentos de passivos

contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, 'b' da LRF).

§ 2º. Caso os Riscos Fiscais não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011,os recursos da Reserva de Contingência destinados para cobertura destes poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 31. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32. As Unidades Gestoras executarão o Orçamento Público na forma da Programação Financeira das Receitas e Despesas e do Cronograma de Execução Mensal ou Bimestral elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário, o qual será publicado em forma de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de Projeto de Lei que verse sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa sem o respectivo estudo do impacto financeiro-orçamentário e declaração do ordenador de despesa a que alude o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferência voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Parágrafo único. A alocação de recursos a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2011, com destinação exclusiva para aplicação em emendas parlamentares e projetos priorizados pela população urbana e rural, será objeto de regulamentação por ato do Executivo Municipal, e serão tais recursos aplicados através dos Núcleos Administrativos Urbanos e Rurais, com a supervisão administrativa da CTNC – Comissão Técnica de Normatização Contábil, regulamentada pela Lei nº 2.180/2008.

Art. 34. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades publicas privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, 'f' e 26 da LRF).

§ 1º. A liberação de recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2011 e destinados a entidades com ou sem fins lucrativos, far-se-á mediante prévia elaboração do respectivo termo de Convênio ou termo de Parceria e a ser firmado pelos representantes das Unidades Gestoras do Orçamento e das entidades beneficiadas, e somente poderão ser utilizados nas atividades fim da entidade, mediante autorização legislativa.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento dos recursos, na forma estabelecida pelos órgãos de contabilidade do Município (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 3º. Cabe a Diretoria de Convênios, a elaboração e guarda dos documentos citados neste artigo, cabendo à Diretoria Técnico-Administrativa expedir as instruções que se fizerem necessárias.

Art. 36. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011 não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 37. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo previsão programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 38. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pelo Município de Januária quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 201a a preços correntes.

Art. 40. A execução do orçamento da despesa deve obedecer, dentro de cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, cada dotação fixada para os respectivos Grupos de Natureza de Despesa /Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, atividade ou Operações Especiais, será feita por autorização legislativa.

Art. 41. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2010, é de observância obrigatória o conteúdo do art. 167 da Constituição Federal e a inclusão de qualquer projeto, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras deverá ser autorizado por lei, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011.

§ 1º. Compete exclusivamente a Diretoria Técnico-Administrativo durante o exercício financeiro anual:

I - Elaborar as Leis Orçamentárias do Município de Januária (LDO, LOA, PPAG), sendo vedada a contratação de serviços de terceiros, na hipótese de existir servidor efetivo qualificado na área de gestão administrativa e apto a desempenhar atividades de direção técnica e administrativa no âmbito da legislação orçamentária;

II - elaboração do Relatório de Impacto Financeiro-orçamentário e demais documentos previstos na legislação supracitada para dar suporte aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo que dispuser sobre aumento de despesas com pessoal e/ou com expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa, conforme determina art. 169 da CF/1988 e art.. 16 c/c art. 21 da LC nº 101/2000;

III - expedição da Declaração Orçamentária para fins de controle e acompanhamento da execução orçamentária, sendo vedado a realização de procedimento licitatório sem a prévia expedição deste documento;

IV - expedição da Declaração de Contrapartida, a qual deve estar acompanhada de cópia da rubrica orçamentária especifica, conforme dispõe o § 1º do artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, nos casos de celebração de Convênio de Cooperação Técnico Financeira, cabendo ainda, registrar os registros dos valores a serem repassados pelo Município a título de contrapartida;

V - elaboração conforme orientação do Secretário Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário, da minuta do Decreto contendo a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desempenho e que, para o cumprimento deste dispositivo, acompanhará de forma sistemática para fins de supervisão a execução das despesas do Município.

§ 2º. É de observância obrigatória do disposto no parágrafo anterior e o disposto na Instrução Normativa nº 001/2008 do Executivo, durante o exercício financeiro de 2010 e seguintes.

§ 3º. Os parágrafos anteriores, passam a fazer parte do artigo 23 da Lei nº 2.210, de 22/12/2009, que institui o PPAG – 2010/2013.

Art. 42. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, ‘e’ da LRF).

Art. 43. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, 'e' da LRF).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário estabelecerá o Cronograma de Avaliação, o qual deve ser executado a cada Quadrimestre.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Créditos para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% (dez por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 45. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 46. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso. O Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º. Autorizada pela Lei 2.180, de 11 de julho de 2008, a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário adotará as medidas necessárias para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 19 e 20).

§ 2º. Os Atos e Despachos Administrativos do Executivo produzirão efeitos imediatos, sendo de observância obrigatória, o princípio da segurança jurídica para preservar direitos adquiridos e já autorizados pelo Executivo com base na legislação municipal, notadamente as Leis Complementares – LC nºs 045/2004, 046/2004, 047/2004, 058/2007, 063/2007 e 067/2008, dentre outras leis.

§ 3º. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2011.

Art. 48. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art.22, parágrafo único, V da LRF).

Parágrafo único. O pagamento de Horas Extras poderá ser feito na forma estabelecida pelo Decreto nº 2.047, de 03 de novembro de 2005, o qual instituiu o Banco de Horas como forma de reduzir custos e evitar despesas adicionais que comprometam a capacidade de pagamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 49. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão de provimento amplo;

II – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores, excetuando os direitos adquiridos e os benefícios assegurados pelas Leis Complementares descritas no § 2º, do art. 45 desta Lei; e

IV – eliminação das despesas com horas-extras.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratação de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o " 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Projeto de Lei, contendo a proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 2010, será encaminhado à Câmara Municipal de Januária/MG até o dia 30 de agosto de 2009.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.

§ 2º. De modo a assegurar a participação popular durante a fase de tramitação dos projetos de Lei que disporem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, será obedecido o disposto no art. 44 da Lei nº 10.257, de 2001.

§ 3º. Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2009, sua programação, até sua sanção, será executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês.

§ 4º. Durante a fase de tramitação nas comissões e antes do processo de discussão e votação em plenário, a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário está autorizada a fazer as retificações que se fizerem necessárias nos projetos de lei que dispor sobre a LDO e a LOA.

§ 5º. Para atender ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2009, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 6º. Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2009, o seu orçamento para 2010 que será demonstrado por meio de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

§ 7º. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2010, será de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das tr5ansferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2009, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2010.

Art. 55. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não poderão ser apresentadas ao projeto de lei orçamentária emendas que altere o valor das dotações orçamentárias com recursos proveniente de:

I - Recursos vinculados;
II - contrapartidas obrigatórias do Tesouro Municipal;
III - recursos destinados a serviços da dívida, pessoal e encargos.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,
em 14 de julho de 2010.

MAURÍLIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
Prefeito Municipal

AGAMENON COSTA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS
EXERCÍCIO – 2011

ARF(LRF, ART. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTIGENTES		**PROVIDENCIAS**	
Descrição	**VALOR**	**Descrição**	**VALOR**
Demanda Judiciais	20.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	10.000,00	Abertura de crédito adicionais utilizando	
Assistências Diversas	0,00	recursos de reservas de contingência.	230.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
Subtotal	**230.000,00**	**Subtotal**	**230.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**VALOR**	**Descrição**	**VALOR**
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Redução de despesas orçamentária	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Redução da receita	5.000,00
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00	Redução de despesas orçamentária	1.000.000,00
Outros Riscos	70.000,00	Abertura de crédito adicionais utilizando	
		recursos de reservas de contingência.	70.000,00
Subtotal	**2.575.000,00**	**Subtotal**	**2.575.000,00**
Total	**2.805.000,00**	**Total**	**2.805.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO – 2011

AMF – Demonstrativo I – (LRF, ART. 4º, § 1º).

Especificação	2011			2012			2013		
	Corrente	Constante	% Pib	Corrente	Constante	% Pib	Corrente	Constante	% Pib
RECEITA TOTAL	**62.280.000**	**59.314.286**	**0,025181**	**66.020.000**	**59.882.086**	**0,0255**	**69.320.000**	**59.882.516**	**0,0257**
Receitas Primárias (I)	61.819.370	58.875.590	**0,024995**	65.622.438	59.521.486	**0,0254**	68.902.560	59.521.907	0,0255
DESPESA TOTAL	**62.280.000**	**59.314.286**	**0,025181**	**66.020.000**	**59.882.086**	**0,0255**	**69.320.000**	**59.882.516**	**0,0257**
Despesas Primárias (II)	61.790.000	58.847.619	**0,024983**	59.414.966	59.414.966	0,0253	68.783.000	59.418.625	0,0255
RESULTADO PRIMÁRIO (I_II)	**29.370**	**27.971**	**0,000012**	**117.438**	**106.520**	**0,0000**	**119.560**	**103.283**	**0,0000**
RESULTADO NOMINAL	**-500.000**	**-476.190**	**0**	**-520.000**	**-471.655**	**-0,0002**	**-520.000**	**-449.205**	**-0,0002**
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	**800.000**	**761.905**	**323**	**600.000**	**544.218**	**232,1487**	**400.000**	**345.543**	**0,0001**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**-3.000.000**	**-2.857.143**	**0**	**-3.250.000**	**-2.947.846**	**0,0000**	**-4.040.000**	**-3.489.979**	**-0,0015**

Cálculo das metas foi realizado considerando-se as seguintes variáveis				
VARIÁREIS	**2011**	**2012**		**2013**
PIB (Crescimento anual)				
Inflação média (IPCA)	5,00%	5,00%		5,00%
Fator de atualização	1,0500	1,1025		1,1576
Projeto do PIB do Estado (R$ milhares)	247.325	258.455		270.085

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo III – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
RECEITA TOTAL	46.179.005	45.406.716	-1,67	59.897.213	31,91	62.280.000	3,98	66.020.000	6,01	69.320.000	5,00
Receitas Primárias (I)	45.425.234	44.891.675	-1.17	59.454.558	32,44	61.819.370	3,98	65.622.438	6,15	68.902.560	5,00
DESPESA TOTAL	44.152.300	46.797.102	5,99	59.897.213	27,99	62.280.000	3,98	66.020.000	6,01	69.320.000	5,00
Despesas Primárias (II)	43.597.058	46.518.850	6,7	59.428.213	27,75	61.790.000	3,97	65.505.000	6,01	68.783.000	5,00
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	1.828.176	-1.627.175	-189,01	26.345	-101,62	29.370	11,48	117.438	299,86	119.560	1,81
RESULTADO NOMINAL	-2.732.922	36.032	-101,32	1.294.513	3492,7	-500.000	138,62	-520.000	4	-520.000	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.383.273	1.359.004	-1,75	1.000.000	-26,42	800.000	-20	600.000	-25	400.000	-33,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-3.830.545	-3.794.513	-0,94	-2.500.000	-34,12	-3.000.000	0,2	-352.000	-88,27	-4.040.000	1047,73

AMF – Demonstrativo III – (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
RECEITA TOTAL	41.806.088	43.530.549	4,12	59.897.213	37,6	59.314.286	-0,97	59.882.086	0,96	59.882.516	0
Receitas Primárias (I)	41.123.695	43.036.789	4,65	59.454.558	38,15	58.875.590	-0,97	59.521.486	1,1	59.521.907	0
DESPESA TOTAL	39.971.301	44.863.486	12,24	59.897.213	33,51	59.314.286	-0,97	59.882.086	0,96	59.882.516	0
Despesas Primárias (II)	39.468.639	44.596.731	12,99	59.428.213	33,26	58.847.619	-0,98	59.414.966	0,96	59.418.625	0,01
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	1.655.057	-1.559.942	-194,25	26.345	-101,69	27.971	6,17	106.520	280,82	103.283	-3,04
RESULTADO NOMINAL	-2.474.128	34.543	-101,4	1.294.513	3647,54	-476.190	-136,79	-471.655	-0,95	-449.205	-4,76
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.252.284	1.302.851	4,04	1.000.000	-23,25	761.905	-23,81	544.218	-28,57	345.543	-36,51
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-3.467.812	-3.637.727	4,9	-2.500.000	-31,28	-2.857.143	14,29	-319.274	-88,83	-3.489.979	993,1

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Exercício	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Inflação média anual (IPCA)	5,90%	4,31%	4,5	5%	5%	5%
	1,1046	1,0431	0,0000	1,0500	1,1025	1,1576

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2011
I – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS

RECEITAS	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1.0 – RECEITAS CORRENTES	**49.594.670,26**	**49.730.024,83**	**62.757.690,70**	**65.367.268,00**	**69.261.630,00**	**72.723.712,00**
1.1 – Receitas Tributárias:	**1.933.916,73**	**2.848.381,26**	**2.100.000,00**	**2.205.000,00**	**2.315.254,00**	**2.431.010,00**
1.1.1 – Impostos:	1.738.371,37	2.637.317,32	1.973.238,75	2.071.900,00	2.175.500,00	2.284.270,00
1.1.2 – Taxas	195.545,36	211.063,94	126.761,25	133.100,00	139.754,00	146.740,00
1.1.3 – Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0 – Receitas de Contribuição	**2.386.943,98**	**2.363.140,80**	**4.269.000,00**	**4.482.450,00**	**4.706.572,00**	**4.941.900,00**
1.2.10 – Contribuições Sociais	1.161.373,59	1.349.687,43	2.172.150,00	2.280.758,00	2.394.795,00	2.514.535,00
1.2.20 – Contribuições Econômicas	1.225.570,39	1.013.453,37	2.096.850,00	2.201.692,00	2.311.777,00	2.427.365,00
1.3 – Receita Patrimonial	**525.470,62**	**515.041,64**	**362.500,00**	**380.625,00**	**399.657,00**	**419.640,00**
1.3.10 – Receitas Imobiliárias	-	-	1.900,00	1.995,00	2.095,00	2.200,00
1.3.20 – Receitas de Valores Mobiliários	525.470,62	515.041,64	360.600,00	378.630,00	397.562,00	417.440,00
1.6 – Receita de Serviços	**90.095,85**	**134.989,27**	**26.190,00**	**27.405,00**	**28.775,00**	**30.214,00**
1.7 – Transferências Correntes	**41.916.849,18**	**43.145.058,44**	**54.000.000,00**	**56.700.000,00**	**59.604.934,00**	**62.585.172,00**
1.7.20 – Transferências Intergovernamentais	**40.710.313,20**	**41.336.695,43**	**52.182.269,75**	**54.791.383,00**	**57.600886,00**	**60.480.925,00**
1.7.21 – Da União:	**27.116.540,62**	**27.137.042,46**	**37.543.332,50**	**38.320.499,00**	**40.361.458,00**	**42.434.526,00**
Participação na Receita da União	19.045.221,82	17.968.491,84	22.754.191,24	23.891.900,00	25.086.500,00	26.340.820,00
FPM	18.394.568,68	17.484.916,08	22.000.000,00	23.100.000,00	24.255.000,00	25.467.750,00
ITR	289.996,20	192.495,21	300.700,00	315.735,00	331.523,00	348.098,00
Cide	0,00	0,00	11.391,24	11.960,00	12.560,00	13.186,00
Cota parte do Fundo Especial Petróleo – FEP	219.963,07	179.295,35	286.650,00	300.982,00	316.032,00	331.833,00
Transf. Financeira – LC nº 87/96	49.575,83	48.285,00	98.700,00	103.635,00	108.818,00	114.258,00
Cota parte do Fex	91.118,04	63.500,20	56.750,00	59.588,00	62.567,00	65.695,00
Transferência de Recursos do SUS	**5.892.332,24**	**6.453.187,47**	**8.557.286,26**	**8.985.151,00**	**9.504.338,00**	**9.979.555,00**
Transferência de Recursos do FNAS	**1.144.519,85**	**828.063,25**	**4.887.855,00**	**4.032.248,00**	**4.288.860,00**	**4.558.303,00**

Transferência de Recurso do FNDE	**919.262,68**	**1.157.513,61**	**1.344.000,00**	**1.411.200,00**	**1.481.760,00**	**1.555.848,00**
Outras Transferências da União	1155.204,03	729.786,29				
1.7.22 – Transparências dos Estados	**5.596.263,60**	**5.630.259,05**	**7.160.895,00**	**7.518.940,00**	**7.894.886,00**	**8.289.630,00**
Participação na Receita do Estado	5.596.263,60	5.564.719,01	7.044.870,00	7.397.113,00	7.766.969,00	8.155.318,00
ICMS	4.481.624,40	4.412.211,18	5.460.000,00	5.733.000,00	6.019.650,00	6.320.632,00
IPVA	896.386,00	1.008.569,17	1.310.400,00	1.375.920.00	1.444.716,00	1.516.952,00
IPI - Exportação	90.126,50	65.212,86	106.470,00	111.793,00	117.383,00	123.252,00
Cota parte da CIDE	128.126,70	78.725,80	168.000,00	176.400,00	185.220,00	194.482,00
Outras Participação na Receita do Estado	0,00	27.913,59	16.275,00	17.090,00	17.943,00	18.840,00
Transf. De Rec. do Estado para Prog. Saúde	0,00	37.626,45	99.750,00	104.737,00	109.974,00	115.472,00
1.7.24 – Transferências Recursos do Fundeb	**7.997.508,98**	**8.569.393,92**	**7.478.042,25**	**8.951.944,00**	**9.344.542,00**	**9.756.769,00**
1.7.30 – Transferências Instituição Privadas	**0,00**	**18.940,00**	**210.000,00**	**220.500,00**	**231.525,00**	**243.100,00**
1.7.60 – Transferências de Convênios	**1.206.535,98**	**1.789.423,01**	**1.607.730,25**	**1.688.117,00**	**1.772.523,00**	**1.861.147,00**
1.90 – Outras Receitas Correntes	**2.741.393,90**	**723.413,42**	**2.000.000,70**	**1.571.788,00**	**2.206.438,00**	**2.315.776,00**
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	**773.150,16**	**227.868,00**	**2.997.055,00**	**3.060.749,00**	**3.213.788,00**	**3.374.477,00**
2.1 – Operações de Crédito	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 – Alienação de bens	**228.300,00**	0,00	**82.055,00**	**82.000,00**	0,00	0,00
2.4 – Transferência de Capital	**544.850,16**	**227.868,00**	**2.915.000,00**	**2.978.749,00**	**3.213.788,00**	**3.374.477,00**
2.4.71 – Transf. Convênios da União	**144.007,88**	**227.868,00**	**2.482.265,00**	**2.524.377,00**	**2.736.698,00**	**2.873.532,00**
2.4.72 – Transf. De Convênios de Estado	**400.842,28**	**0,00**	**432.735,00**	**454.372,00**	**477.090,00**	**500.945,00**
2.5 – Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9.7.00 – Dedução para o FUNDEB	**4.188.815,89**	**4.551.176,69**	**5.857.532,25**	**6.148.017,00**	**6.455.418,00**	**6.778.189,00**
RECEITA TOTAL – (Deduzido o 20% do Fundeb)	**46.179.004,53**	**45.406.716,14**	**59.897.213,45**	**62.280.000,00**	**66.020.000,00**	**69.320.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2011

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
DESPESAS CORRENTES (I)	**41.316.941,30**	**45.377.952,79**	**46.726.407,00**	**52.000.000,00**	**55.130.000,00**	**57.880.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	23.155.125,79	32.373.950,70	29.100.125,72	30.500.000,00	32.000.000,00	33.600.000,00
Juros e Encargos da Dívida	13.609,73	6.084,67	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Despesas Correntes	18.148.205,78	12.997917,42	17.596.281,28	21.470.000,00	23.100.000,00	24.250.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**2.835.358,22**	**1.419.149,28**	**11.239.285,00**	**9.280.000,00**	**9.790.000,00**	**10.240.000,00**
Investimentos	2.293.726,61	1.146.981,69	10.800.285,00	8.820.000,00	9.305.000,00	9.733.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	541.631,61	272.167,59	439.000,00	460.000,00	485.000,00	507.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**1.931.521,45**	**1.000.000,00**	**1.100.000,00**	**1.200.000,00**
TOTAL (IV) = (I+II+III)	**44.152.299,52**	**46.797.102,07**	**59.897.213,45**	**62.280.000,00**	**66.020.000,00**	**69.320.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2011

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	**45.405.854,37**	**45.178.848,14**	**56.900.158,45**	**59.219.251,00**	**62.806.212,00**	**65.945.523,00**
Receita Tributária	1.933.916,73	2.848.381,26	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.254,00	2.431.010,00
Receita de Contribuição	2.386.943,98	2.363.140,80	4.269.000,00	4.482.450,00	4.706.572,00	4.941.900,00
Receita Patrimonial	525.470,62	515.041,64	362.500,00	380.625,00	399.657,00	419.640,00
Aplicações Financeiras (II)	525.470,62	515.041,64	360.600,00	378.630,00	397.562,00	417.440,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.900,00	1.995,00	2.095,00	2.200,00
Receitas de Serviços	90.095,85	134.989,27	26.190,00	27.405,00	28.775,00	30.214,00
Transferências Correntes	41.916.849,18	43.145.058,44	54.000.000,00	56.700.000,00	59.604.934,00	62.585.172,00
Demais Receitas Correntes	2.741.393,90	723.413,42	2.000.000,00	1.571.788,00	2.206.438,00	2.315.776,00
Redução das Receitas Correntes	4.188.815,89	4.551.176,69	5.857.532,25	6.148.017,00	6.455.418,00	6.778.189,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I-II)	**44.880.383,75**	**44.663.806,50**	**56.539.558,45**	**58.840.621,00**	**62.408.650,00**	**65.528.083,00**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**773.150,16**	**227.868,00**	**2.997.055,00**	**3.060.749,00**	**3.213.788,00**	**3.374.477,00**
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	228300,00	0,00	82055,00	82000,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	544.850,16	227.868,00	2.915.000,00	2.978.749,00	3.213.788,00	3.374.477,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VII) = (IV-V-VI-VII)	**544.850,16**	**227.868,00**	**2.915.000,00**	**2.978.749,00**	**3.213.788,00**	**3.374.477,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	**45.425.233,91**	**44.891.674,50**	**59.454.558,45**	**61.819.370,00**	**65.622.438,00**	**68.902.560,00**
DESPESAS CORRENTES (X)	**41.316.941,30**	**45.377.952,79**	**46.726.407,00**	**52.000.000,00**	**55.130.000,00**	**57.880.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	23.155.125,79	32.373.950,70	29.100.125,72	30.500.000,00	32.000.000,00	33.600.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	13.609,73	6.084,67	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Despesas Correntes	18.148.205,78	12.997.917,42	17.596.281,28	21.470.000,00	23.100.000,00	24.250.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X-XI)	**41.303.331,57**	**45.371.868,12**	**46.696.407,00**	**51.970.000,00**	**55.100.000,00**	**57.850.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**2.835.358,22**	**1.419.149,28**	**11.239.285,00**	**9.280.000,00**	**9.790.000,00**	**10.240.000,00**
Investimentos	2.293.726,61	1.146.981,69	10.800.285,00	8.820.000,00	9.305.000,00	9.733.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	541.631,61	272.167,59	439.000,00	460.000,00	485.000,00	507.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII-XIV)	**2.293.726,61**	**1.146.981,69**	**10.800.285,00**	**8.820.000,00**	**9.305.000,00**	**9.733.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.931.521,45	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**43.597.058,18**	**46.518.849,81**	**59.428.213,45**	**61.790.000,00**	**65.505.000,00**	**68.783.000,00**
RESULTADO PRIMÁRIO = (IX-XVII)	**1.828.175**	**-1.627.175,31**	**26.345,00**	**29.370,00**	**117.438,00**	**119.560,00**
RECEITA TOTAL LÍQUIDA	**46.179.004,53**	**45.406.716,14**	**59.897.213,45**	**62.280.000,00**	**66.020.000,00**	**69.320.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2011

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO FINAL

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	(b)	©	(d)	(e)	(g)	(h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.383.273,25**	**1.359.004,13**	**1.000.000,00**	**800.000,00**	**600.000,00**	**400.000,00**
DEDUÇÕES	**5.213.818,37**	**5.153.517,45**	**3.500.000,00**	**3.800.000,00**	**4.120.000,00**	**4.440.000,00**
Ativo Disponível	5.606.800,74	8.330.850,29	5.500.000,00	6.000.000,00	6.600.000,00	7.200.000,00
Haveres Financeiros	2.027.091,08	2.153.150,35	2.400.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.420.073,45	5.330.483,19	4.400.000,00	4.800.000,00	5.280.000,00	5.760.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**-3.830.545,12**	**-3.794.513,32**	**-2.500.000,00**	**-3.000.000,00**	**-3520.000,00**	**-4.040.000,00**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDO (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**-3.830.545,12**	**-3.794.513,32**	**-2.500.000,00**	**-3.000.000,00**	**-3520.000,00**	**-4.040.000,00**
RESULTADO NOMINAL	**-3.830.545,12**	**36.031,80**	**1.294.513,32**	**-500.000,00**	**-520.000,00**	**-520.000,00**
VALOR	**(b-a*)**	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**

*** Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2008.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2011

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**1.383.273,25**	**1.359.004,13**	**1.000.000,00**	**800.000,00**	**600.000,00**	**400.000,00**
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	**5.213.818,37**	**5.153.517,45**	**3.500.000,00**	**3.800.000,00**	**4.120.000,00**	**4.440.000,00**
Ativo Disponível	5.606.800,74	8.330.850,29	5.500.000,00	6.000.000,00	6.600.000,00	7.200.000,00
Haveres Financeiros	2.027.091,08	2.153.150,35	2.400.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.420.073,45	5.330.483,19	4.400.000,00	4.800.000,00	5.280.000,00	5.760.000,00
DCL (III) = (I-II)	**-3.830.545,12**	**-3.794.513,32**	**-2.500.000,00**	**-3.000.000,00**	**-3.520.000,00**	**-4.040.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2011
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ARF(LRF, art. 4º, § 2º)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	17.840.885,54	100,00	21.884.964,00	100,00	13.940.203,63	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**17. 840.885,54**	**100,00**	**21.884.964,00**	**100,00**	**13.940.203,63**	**100,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(LRF, art. 4º, § 2º inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	**2009** (a)	**2008** (d)	**2007**
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alimentação de Ativos **Alimentação de Bens Móveis** **Alimentação de Bens Imóveis**	**0,00**	**228.300,00**	**16.872,00**
Total (I)	**0,00**	**228.300,00**	**16.872,00**
DESPESAS LIQUIDADAS	**2.009** (b)	**2.008** (e)	**2.007**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	1.146.981,69	1.948.300,00	1.535.284,66
Inversão financeira	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortizações	**272.167,59**	**138.550,00**	**473.241,34**
Despesas Correntes do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total (II)	1.419.149,28	2.086.850,00	2.008.526,00
	c = (a-b) + (f)	**(f) = (d - e) + (g)**	**(g)**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	**(5.269.353,28)**	**(3.850.204,00)**	**(1.991.654,00)**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO RPPS

Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	REALIZADA		
	2009	**2008**	**2007**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (Exeto Intra) – (I)	551.055,33	449.483,49	357.661,80
RECEITAS CORRENTES	551.055,33	449.483,48	357.661,80
Receitas de Contribuições dos Segurados	551.055,33	449.483,48	357.661,80
Outras Receitas de Contribuições			
RECEITAS DE CAPITAL			
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS – (Intra-Orç)-(II)	1.039.932,28	342.474,14	708.486,02
RECEITAS CORRENTES			708.486,02
Receitas de Contribuições – Patronal	797.844,04	-	438.446,00
Receitas Patronal			-
Receitas de Serviços			-
Outras Receitas Correntes	242.088,24	342.474,14	270.040,02
RECEITAS DE CAPITAL			
Deduções de Receitas			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + I)	1.590.987,61	791.957,63	1.066.147,82
DESPESAS	**REALIZADA**		
	2009	**2008**	**2007**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – (Exeto Intra) – (IV)	1.523.727,47	721.007,20	515.487,51
Administração	854.273,26	111.755,76	88.213,02
Despesas Correntes	854.273,26	111.755,76	88.213,02
Previdenciária	669.454,21	609.251,44	427.274,49
Despesas Correntes	669.454,21	609.251,44	427.274,49
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – (Intra – orç) (V)	154.819,05	101.575,97	806.100,61
Administração	154.819,05	101.575,97	145.306,55
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ((VI)=IV+V)	**1678.546,52**	**822.583,17**	**660.794,06**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**(87.558,91)**	**(30.625,54)**	**405.353,76**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CATÁTER CONTINUANDO EXERCÍCIO – 2011

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO – 2011
Aumento Permanente da Receita	1.452.423,75
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao Fundeb	290.484,75
Saldo Final de Aumento Permanente de Receita (I)	1.161.939,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I=II)	1.061.939,00
Saldo utilizado de Margem Bruta (IV)	100.000,00
Impacto de Novas DOCC	3.000.000,00
Margem Líguida de Expansão de DOCC (V) = (III-V)	961.939,00